

8. LEI ESTADUAL 11.409/2021 (PLO 381/2019): CRIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, O PROGRAMA PRÓ-IDADE.
VETO MANTIDO.

**LEI Nº 11.409, DE 19
DE FEVEREIRO DE
2021.**

Estabelece as Diretrizes e Objetivos para a Política Pública de Reinserção da Pessoa Idosa no Mercado de Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e objetivos para a Política Pública de reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

Art. 2º - A Política Pública de reinserção do idoso no mercado de trabalho terá as seguintes Diretrizes:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II - intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Art. 3º - (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

- III - (Vetado).
- IV - (Vetado).
- V - (Vetado).
- VI - (Vetado).
- VII (Vetado).
- VIII (Vetado).
- IX (Vetado).
- X - (Vetado).

Art. 4º - O Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.